



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estação de São Paulo

## Projeto de Lei de Complementar nº 05/2021

*Revoga a Taxa de Expediente prevista na Lei nº 1.914/93 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica revogado o art. 159 da Lei nº 1.914 de 21 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei nº 2.923 de 1º de julho de 2016.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os arts. 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 1.914 de 21 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de julho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| APROVADO EM <u>19</u>   | DISCUSSÃO |
| SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u> |           |
| DATA: <u>24/08/2021</u> |           |
| -----<br>PRESIDENTE     |           |

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| APROVADO EM <u>25</u>   | DISCUSSÃO |
| SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u> |           |
| DATA: <u>31/08/2021</u> |           |
| -----<br>PRESIDENTE     |           |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

**Senhor Presidente e Vereadores:**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Revoga a Taxa de Expediente prevista na Lei nº 1.914/93 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

Em síntese, a proposta apresentada vem atender a uma recomendação da Procuradoria Geral do Município, externada através do Parecer Jurídico nº 31/2021 no sentido de que a cobrança de Taxa de Serviço de Expediente prevista no art. 159 da Lei nº 1.914 de 21.12.1993 que Instituiu o Código Tributário do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei nº 2.923 de 1º de julho de 2016 se mostra inconstitucional, de acordo com os fundamentos nele constantes, cuja cópia acompanha essas justificativas.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 15 de julho de 2021.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª LEGISLATURA**

**PARECER Nº 030/21**

**PROCESSO:** Projeto de lei complementar nº 05/21

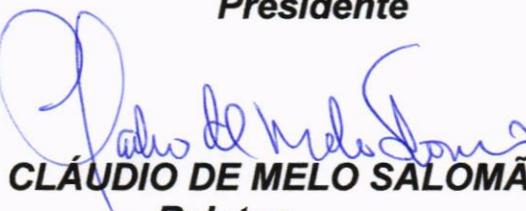
**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: revoga artigos do Código Tributário Municipal.

**DATA:** 20 de agosto de 2021.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, acatando os termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
**Presidente**

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
**Relator**

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 26/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 01 de setembro de 2021.

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
1º Secretário

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo

